



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

LEI N° 2163/2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SORRISO**

LEI Nº 2.163/2013

DATA: 27 DE FEVEREIRO DE 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE "GABINETE DENTÁRIO", PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Sorriso, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.770.406/0001-11, com sede na Rua São Cristóvão, nº 120, Distrito Industrial, Sorriso – MT.

Art. 2º - A Cessão de Uso que se refere o artigo anterior a cedência de 01 (uma) cadeira odontológica, 01 (um) equipo 2 pontas e 01 (uma) seringa tríplice, 01 (um) refletor, 01 (uma) unidade auxiliar, 01 (um) mocho, 01 (um) compressor odontológico, 01 (uma) estufa Olidef CZ, 01 (um) amalgamador, 01 (um) fotopolimerizador SUM LIT 1275, 01 (um) micro motor, 01 (um) contra ângulo, 01 (uma) caneta de alta rotação, instrumentais e materiais de consumo mensal, para fins de acesso a saúde bucal dos associados e suas famílias.

Art. 3º - O objetivo desta cedência é proporcionar o uso de equipamento para a instituição, melhorando o atendimento, aumentando o acesso e a qualidade de vida dos munícipes atendidos.

Art. 4º - O Município celebrará Termo de Cessão de Uso, onde serão estipuladas as obrigações do cedente para o uso do equipamento público municipal.

Art. 5º - A vigência será até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 27 de fevereiro de 2013.


Marilene Felicitá Savi
Secretária de Administração


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 012/2013

DATA: 26 DE FEVEREIRO DE 2013.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE "GABINETE DENTÁRIO", PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA MARILDA SAVI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Sorriso, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.770.406/0001-11, com sede na Rua São Cristóvão, nº 120, Distrito Industrial, Sorriso - MT.

Art. 2º - A Cessão de Uso que se refere o artigo anterior a cedência de 01 (uma) cadeira odontológica, 01 (um) equipo 2 pontas e 01 (uma) seringa triplice, 01 (um) refletor, 01 (uma) unidade auxiliar, 01 (um) mocho, 01 (um) compressor odontológico, 01 (uma) estufa Olidef CZ, 01 (um) amalgamador, 01 (um) fotopolimerizador SUM LIT 1275, 01 (um) micro motor, 01 (um) contra ângulo, 01 (uma) caneta de alta rotação, instrumentais e materiais de consumo mensal, para fins de acesso a saúde bucal dos associados e suas famílias.

Art. 3º - O objetivo desta cedência é proporcionar o uso de equipamento para a instituição, melhorando o atendimento, aumentando o acesso e a qualidade de vida dos munícipes atendidos.

Art. 4º - O Município celebrará Termo de Cessão de Uso, onde serão estipuladas as obrigações do cedente para o uso do equipamento público municipal.

Art. 5º - A vigência será até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 26 de fevereiro de 2013.


MARILDA SAVI
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

ENCAMINHADO AS COMISSÕES

CSP; CFP; CESAS

18 FEV. 2013

PROJETO DE LEI N.º 013/2013

DATA: 15 FEV. 2013

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
2ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
3ª Votação	(-) Fav. (-) Contra (-) abst
Ação única 15-02-13	(//) Fav. (-) Contra (-) abst
Secretário(a)	

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE "GABINETE DENTÁRIO", PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DILCEU ROSSATO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES AUTORIZADAS POR LEI, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso com o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Sorriso, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.770.406/0001-11, com sede na Rua São Cristóvão, nº 120, Distrito Industrial, Sorriso – MT.

Art. 2º - A Cessão de Uso que se refere o artigo anterior a cedência de 01 (uma) cadeira odontológica, 01 (um) equipo 2 pontas e 01 (uma) seringa triplice, 01 (um) refletor, 01 (uma) unidade auxiliar, 01 (um) mocho, 01 (um) compressor odontológico, 01 (uma) estufa Olidef CZ, 01 (um) amalgamador, 01 (um) fotopolimerizador SUM LIT 1275, 01 (um) micro motor, 01 (um) contra ângulo, 01 (uma) caneta de alta rotação, instrumentais e materiais de consumo mensal, para fins de acesso a saúde bucal dos associados e suas famílias.

Art. 3º - O objetivo desta cedência é proporcionar o uso de equipamento para a instituição, melhorando o atendimento, aumentando o acesso e a qualidade de vida dos munícipes atendidos.

Art. 4º - O Município celebrará Termo de Cessão de Uso, onde serão estipuladas as obrigações do cedente para o uso do equipamento público municipal.

Art. 5º - A vigência será até 31 de dezembro de 2016, podendo ser prorrogado a critério das partes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SORRISO

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO.**


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



MINUTA DE TERMO DE CESSÃO DE USO N.

TERMO DE CESSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO E O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob n. 03.239.076/0001-62, estabelecida na Av. Porto Alegre, 2.525, neste ato denominada **CEDENTE**, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **DILCEU ROSSATO** e do outro lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.770.406/0001-11, com sede na Rua São Cristóvão, n. 120, Distrito Industrial, Sorriso-MT, neste ato representado por seu presidente, Sr. **GILMAR COSTA DOS SANTOS**, RG n. 458 166, SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 304.758.991-72, residente e domiciliado na Rua Tenente Lira, n. 101, Centro, Sorriso-MT, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente Termo tem por objeto a cessão de uso de 01 (uma) cadeira odontológica, 01 (um) equipo 2 pontas e 01 (uma) seringa tríplice, 01 (um) refletor, 01 (uma) unidade auxiliar, 01 (um) mocho, 01 (um) compressor odontológico, 01 (uma) estufa Olidez CZ, 01 (um) amalgamador, 01 (um) fotopolimerizador SUM LIT 1275, 01 (um) micro motor, 01 (um) contra ângulo, 01 (uma) caneta de alta rotação, instrumentais e materiais de consumo mensal, para fins de acesso a saúde bucal dos associados e suas famílias.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO OBJETO CEDIDO – O objetivo desta cedência é proporcionar o uso de equipamento para a instituição, melhorando o atendimento, aumentando o acesso e a qualidade de vida dos munícipes atendidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSERVAÇÃO E DOS FINS DO SEU USO – A cessionária, obriga-se a preservar e manter em perfeito estado de conservação os equipamentos, permitindo a vistoria pela Secretaria de Saúde e Saneamento e respeitando a finalidade exclusiva, estabelecida na cláusula primeira deste Termo.

§ 1º - Fica acordado entre as partes, que Todas as despesas concernentes ao uso, conservação, manutenção dos equipamentos, objeto do presente instrumento, são de total responsabilidade da Cessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SORRISO**

§ 2º - É vedado à Cessionária fazer qualquer modificação no equipamento, sem que haja informação à Cedente e a concordância expressa da mesma.

§ 3º - O presente Termo tornar-se-á nulo, independente de ato especial, sem direito a Cessionária a receber qualquer indenização, caso venha ser dada destinação diversa da prevista na cláusula primeira deste instrumento.

§ 4º - A Cessionária não poderá ceder ou transferir os direitos ora adquiridos, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do presente Termo, cabendo à Cedente a adoção de medidas judiciais cabíveis.

§ 5º - Toda melhoria ou investimento realizado p ela Cessionária nos equipamentos, para viabilização da prestação do serviço odontológico, incorpora ao patrimônio do município, não gerando direito à retenção ou qualquer indenização pelos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – A Cessionária se compromete a restituir à Cedente os equipamentos em estado normal de uso e conservação, dentro da condições em que lhe foi entregue, conforme reza a cláusula segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DA VISTORIA – A Cedente poderá vistoriar os equipamentos, trocar peças objeto deste Termo, toda vez que lhe parecer conveniente e necessária, independente de aviso prévio, consulta ou notificações através de seus funcionários prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - DO ADITAMENTO – Os signatários deste Termo poderão aditá-lo no todo ou em parte, por consenso mútuo, sendo casos de rescisão, todos os atos que impliquem em adimplemento das obrigações assumidas no presente Termo.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA – A vigência do presente Termo será até o dia 31.12.2016, a contar da assinatura do presente Termo.

CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO – O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer uma das partes, desde que haja descumprimento de uma das cláusulas deste Termo, notificando a parte interessada à outra com um prazo de 15 (quinze) dias de antecedência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **SORRISO**

Parágrafo Único – A rescisão prevista nesta cláusula não gera direitos a qualquer forma de indenização e ou de retenção, não obstante deva ser respeitado o disposto na cláusula 4ª deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - DO FORO – Fica eleito o foro da cidade de Sorriso-MT, com exclusão de qualquer outro mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas na execução do presente instrumento.

E, por estarem as partes de pleno acordo e em tudo ajustados, assinam o presente instrumento particular de Cessão de Uso em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em

.....

SINDICATO DOS TRABALHADORES

NA MOV. DE MERC. EM GERAL DE SORRISO

Cessionário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Cedente

Testemunhas:

1 _____

2 _____



MENSAGEM Nº 013/2013.

A administração municipal no intuito de proporcionar atendimento odontológico de modo descentralizado, realizou Termo de Cessão de Uso de Gabinete Dentário no ano de 2007 com o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Sorriso, propiciando com isso o acesso à saúde bucal de mais de 400 pessoas.

Para dar continuidade a esse atendimento, encaminhamos o projeto de lei anexo para o qual contamos com o apoio dos nobres edis para apreciarem a referida matéria.

Cordialmente,


DILCEU ROSSATO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00005690B9A2BE

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA.

PARECER Nº 015/2013.

DATA: 25/02/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 013/2013.

RELATÓRIO: Ilustrados Membros da CJR, Trata-se de Projeto de Lei onde o Poder Executivo Municipal pretende celebrar Termo de Cessão de Uso de "Gabinete Dentário" para o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Sorriso.

É o resumo necessário.

O presente Projeto de Lei está devidamente acompanhado de sua mensagem de nº 013/2013.

No que concerne à pretensão pelo Poder Executivo Municipal da Cessão de Uso de "Gabinete Dentário" para o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Sorriso, o presente projeto de Lei atende, igualmente, aos requisitos formais (legal e regimental), já que o Poder Público Municipal pode celebrar, com entidades públicas ou privadas, convênios, consórcios e ou acordos, gratuitos ou onerosos aos cofres públicos, desde que para isso receba autorização legislativa, porquanto compete exclusivamente à Câmara Municipal resolver definitivamente sobre tais assuntos (art. 13, inciso III, da LOM).

Contudo, o artigo 8º, inciso I e IV, da LOM, define a competência do Município a fim de legislar sobre assuntos de interesse local, como no caso do presente Projeto de Lei, uma vez que no ano de 2007 já ocorreu a Cessão de Uso de "Gabinete Dentário" para o Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral de Sorriso, propiciando com isso o acesso à saúde bucal de mais de 400 (Quatrocentas) pessoas, melhorando assim o atendimento, aumentando o acesso e a qualidade de vida dos munícipes atendidos.

Portanto, cabe a esta Casa Legislativa, ao apreciar o presente Projeto, decidir acerca da conveniência e oportunidade da pretendida Cessão de Uso de Gabinete Dentário, levando-



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00005690B9A2BE

se em conta o interesse público.

Pelo exposto, entendemos que o presente projeto de lei atende aos requisitos legais e regimentais acima expostos, apresentando parecer favorável a sua apreciação por esta Casa Legislativa, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação em Plenário.

É o parecer.

Sorriso, 25 de fevereiro de 2013.


Daniel Henrique de Melo Santos
OAB/MT nº 12.671


Evandro Geraldo Vozniak
OAB/MT nº 12.979



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

00005690B9A2BE

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER Nº 019/2013

DATA: 25/02/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 013/2013.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE "GABINETE DENTÁRIO", PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: BRUNO STELLATO.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, verificamos que o mesmo atende os quesitos de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade e mérito, desta forma este Relator é favorável a sua tramitação em Plenário, acompanha o voto do Relator, o Presidente Vereador Marlon Zanella e o membro Vereador Vergílio Dalsóquio.


MARLON ZANELLA
PRESIDENTE


BRUNO STELLATO
RELATOR


VERGÍLIO DALSOQUIO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000569342E5610

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 011/2013

DATA: 25/02/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 013/2013.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE "GABINETE DENTÁRIO", PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CLAUDIO OLIVEIRA.

VOTO DO RELATOR:

Parecer de **CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **LEGALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.**

Parecer de **MÉRITO: FAVORÁVEL.**

RELATÓRIO: Aos vinte e cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze, reuniram-se os membros da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização, com objetivo de exarar parecer do Projeto de Lei nº 013/2013 do Executivo, cuja ementa: Autoriza o executivo municipal a celebrar termo de cessão de uso de "gabinete dentário", para o sindicato dos trabalhadores na movimentação de mercadorias em geral de Sorriso e dá outras providências. A presente propositura tem por objetivo proporcionar o uso de equipamentos, instrumentos e materiais de consumo mensal, para fins de acesso a saúde bucal daqueles associados, com consequente aumento da qualidade vida daqueles munícipes. Com fundamentos no Inciso II, Art. 12 da Lei Orgânica Municipal, cabe a Câmara Municipal dispor sobre matérias orçamentárias, alínea "f", Inciso II, Art. 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorriso, é da Competência da Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização análise das matérias financeiras e orçamentárias públicas, e, alínea "b", inciso III, do Art. 47 do mesmo CODEX. Após análise da presente propositura, concluímos que a mesma atende os aspectos legais, no que se refere ao orçamento. Portanto, este é o parecer deste relator, favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto do Relator, o Presidente Dirceu Zanatta e o Membro Poleseello.


DIRCEU ZANATTA
PRESIDENTE


CLAUDIO OLIVEIRA
RELATOR


POLESELLO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO
"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

0000569116FF676

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER Nº 010/2013

DATA: 25/02/2013.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 013/2013.

EMENTA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO DE "GABINETE DENTÁRIO", PARA O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE SORRISO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: JANE DELALIBERA.

VOTO DO RELATOR:

Parecer de CONSTITUCIONALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de LEGALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de REGIMENTALIDADE: FAVORÁVEL.

Parecer de MÉRITO: FAVORÁVEL.

RELATÓRIO: Após análise do Projeto de Lei em questão, esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanha o voto o Presidente, vereador Professor Gerson e o Membro, vereador Vergílio Dalsóquio.


PROFESSOR GERSON
PRESIDENTE


JANE DELALIBERA
RELATORA


VERGÍLIO DALSOQUIO
MEMBRO



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"



00005816B8CE5F

REQUERIMENTO Nº 025/2013

A MESA DIRETORA, com fulcro nos Artigos 118 e 121 do Regimento Interno, no cumprimento do dever, requer a dispensa das exigências regimentais para deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 012/2013 e 013/2013 e inclusão na Ordem do Dia e deliberação em única votação dos Projetos de Lei nºs 014/2013 e 015/2013.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 25 de fevereiro de 2013.


MARILDA SAVI
Presidente


FÁBIO GAVASSO
Vice-Presidente


POLESELLO
1º Secretário


CLAUDIO OLIVEIRA
2º Secretário